



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres**  
**em Situação de Violência**

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA NUDEM/BH – nº 01/2021**

Regulamenta a RESOLUÇÃO 360/2021, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre abertura de consulta para interessadas e interessados em participar de cooperação voluntária e temporária na Defensoria Pública da Mulher Vítima de Violência, na elaboração de iniciais e atendimentos.

A COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, nos termos da resolução n.360/2021 e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do artigo 42, da Lei Complementar nº. 65, de 2003, considerando a necessidade de regulamentar e detalhar a cooperação voluntária e temporária nesta Especializada, na elaboração de iniciais e atendimentos, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

Art. 1º. A Cooperação voluntária de que trata a Resolução 360/2021 consiste na confecção de iniciais de família, incluindo o atendimento correspondente da mulher em situação de violência e a posterior distribuição da ação junto ao PJE.

Art. 2º. A Cooperação incluirá a confecção de 8 (oito) petições iniciais de família por mês de Cooperação, totalizando 32 (trinta e duas) iniciais por Defensora ou Defensor Cooperador;

Art. 3. O atendimento poderá se dar de forma remota, não sendo necessário o deslocamento da Defensora ou Defensor Cooperador para Belo Horizonte;

Art. 4º. As certidões serão emitidas ao final de cada mês de cooperação, desde que entregues as iniciais previstas para o período, sendo o prazo máximo de entrega o prazo limite da cooperação.

Art. 5º. A concessão de 01 (um) dia de crédito para compensação se dará a cada 06 (seis) dias de exercício cumulativo, mediante a comprovação da distribuição de das petições iniciais, por meio de certidão a ser emitida pela Coordenação do NUDEM-BH.

Parágrafo único. A comprovação da distribuição será feita por meio da inclusão no



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres**  
**em Situação de Violência**

---

GERAIS da assistida e da remessa aos endereços eletrônicos [coordfamiliasucessoesbh@defensoria.mg.def.br](mailto:coordfamiliasucessoesbh@defensoria.mg.def.br) e [nudem@defensoria.mg.def.br](mailto:nudem@defensoria.mg.def.br) dos seguintes documentos:

- I – Comprovante de distribuição emitido pelo PJE;
- II – Petição inicial em arquivo PDF e devidamente assinada pela Defensora ou Defensor Cooperador;
- III – Documentos distribuídos juntamente com a petição inicial, em arquivo PDF.

Art. 6º. Caso não obtenha êxito em contatar a assistida para realizar o atendimento ou se as medidas protetivas de urgência tiverem sido revogadas, a Defensora ou Defensor Cooperador deverá comunicar a Coordenação do NUDEM-BH, a fim de que receba uma nova pasta com documentos digitalizados, sob pena de não receber o crédito.

Art. 7º. O advento de fato que impeça a continuidade da Cooperação deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação do NUDEM-BH, bem como à Defensoria Pública-Geral.

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Defensoria Pública-Geral, por meio do endereço gabinete@defensoria.mg.def.br, para apreciação.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

Maria Cecília Pinto e Oliveira  
Defensora Pública  
MADEP 712